

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** **N.º 12 / SI / 2012**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO** **(SI INOVAÇÃO)**

#### **PROGRAMA ESTRATÉGICO +E+I**

#### **INOVAÇÃO PRODUTIVA**

Nos termos do Regulamento do SI Inovação, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados através dos respetivos sítios na Internet.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Objetivos e Prioridades**

O alargamento da base de empresas inovadoras com forte componente exportadora constitui prioridade das políticas públicas, materializada no Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (“+E+I”).

O SI Inovação visa promover os projetos de investimento produtivo pela via da produção de novos bens e serviços, da adoção de novos processos tecnológicos, organizacionais ou de inovação de mercados.

A importância de criar condições favoráveis ao aumento das exportações justifica a orientação do investimento em favor das atividades transacionáveis e a consequente concentração dos esforços nos projectos das empresas portuguesas orientados para o mercado global.

O presente aviso dirige-se, primordialmente, a projetos que apostem na internacionalização da economia, na adoção de processos de inovação que aportem ganhos de competitividade para os seus promotores e que contribuam para o objetivo de aumentar a qualificação do tecido empresarial numa lógica integrada de especialização inteligente.

## 2. Condições de Acesso

Para além do estabelecido no Regulamento do SI Inovação, os projetos deverão observar adicionalmente as seguintes condições:

- a) Orientação para os mercados externos - Intensidade das exportações

E = Intensidade das exportações (pós-projeto)

$$E = \left( \frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right)_{\text{Pós-projeto}} \geq 30\%$$

No caso de empresas com atividade no setor do turismo ao nível dos empreendimentos turísticos, o “volume de negócios internacional” fixado no indicador E pode, em alternativa, ser aferido tendo por base o número de dormidas de turistas estrangeiros face ao número total de dormidas, apurado em função dos documentos emitidos pela empresa no ano pós-projeto para efeitos estatísticos e para efeitos da Lei nº 23/2007, de 4 de julho:

$$E = \left( \frac{\text{Nº dormidas de turistas estrangeiros}}{\text{Nº total dormidas}} \right)_{\text{Pós-projeto}} \geq 30\%$$

O incumprimento do indicador E determinará o ajustamento no montante do incentivo total, de acordo com a metodologia a fixar nas regras de encerramento dos projetos,

a publicar em Orientação de Gestão, podendo implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento das condições de aprovação do projeto.

Considera-se ainda que, a orientação para os mercados externos traduzida em termos do volume de exportações previstas deverá encontrar-se devidamente sustentada em indicadores sectoriais que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura.

Salienta-se que os projetos de criação de empresas, com despesa elegível (prevista em sede de candidatura) inferior a 1,5 milhões de euros não têm enquadramento no presente AAC<sup>1</sup>.

#### **b) Sectores de atividades transacionáveis ou serviços internacionalizáveis**

No presente Aviso são enquadráveis os projetos de investimento que se insiram em sectores de atividades transacionáveis ou serviços internacionalizáveis indicados na lista em Anexo.

São ainda enquadráveis as atividades de comércio (Divisões 45 a 47 CAE Rev.3), em projetos desenvolvidos por PME, cujas vendas no mercado externo valorizem a oferta nacional, traduzida no efeito de arrastamento que essa atividade comercial possa ter ao nível da produção noutras empresas localizadas em território nacional.

#### **c) Natureza inovadora dos projetos**

Os projetos apresentados ao presente Aviso, são enquadráveis se promoverem a inovação no tecido empresarial, pela via da produção de novos bens e serviços e processos que suportem a sua progressão na cadeia de valor, atribuindo-se um claro enfoque à viabilização de ajustamentos de natureza estrutural nas empresas e que contribuam para o reforço do posicionamento das empresas em mercados internacionais.

<sup>1</sup> Os projetos com despesa elegível (prevista em sede de candidatura) inferior a 1,5 milhões de euros podem apresentar candidatura no âmbito do AAC n.º 13/SI/2012

Nas candidaturas são valorizados os produtos, serviços, processos e métodos que foram desenvolvidos de forma pioneira pela empresa ou resultantes de transferência de conhecimento, sendo condição necessária que a inovação consubstanciada no projeto de investimento seja introduzida no mercado (no caso da inovação de produto) ou que seja utilizada na empresa (no caso da inovação de processo).

A avaliação do grau de inovação é aferida em função da dimensão das empresas:

- i. Para as PME é considerada a inovação ao nível da empresa, com pontuação de mérito acrescida nos casos em que se comprove a existência de impacto ao nível do Setor e ou Região;
- ii. Para as Grandes Empresas sempre que se comprove a sua existência ao nível do Setor e ou Região, com pontuação de mérito acrescida nos casos em que se comprove existência impacto ao nível do País.

#### **d) Articulação com o FEADER e outras restrições sectoriais**

No âmbito do presente aviso devem ser tidas em consideração as delimitações previstas no [protocolo de articulação entre o FEDER \(Sistemas de Incentivos\) e o FEADER \(PRODER\)](#), das quais se destacam as alíneas a) e b) do ponto 1.1 (Campo de Intervenção do FEADER).

Tendo presente as restrições impostas na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º pelo [Regulamento \(CE\) n.º 800/2008](#) estão excluídas as atividades dos setores da pesca e aquicultura, tal como definidos no [Regulamento \(CE\) n.º 104/2000](#).

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente Aviso, não são acumuláveis com os atribuídos no âmbito do FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

#### **e) Investimentos em Lisboa e Algarve**

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve, o promotor deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nessas regiões.

#### **f) Certificação de PME**

Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de

novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

**g) Projetos apresentados em concursos anteriores**

Não poderão ser objeto de candidatura no âmbito do presente Aviso:

- os projetos de investimento apresentados nos anteriores concursos do SI Inovação, e em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- os promotores com projetos aprovados no âmbito de anteriores concursos dos SI QREN incluídos na Bolsa de Descativação de Incentivos (BDI), nos termos da [Orientação de Gestão \(OG\) n.º 10/2011](#) e que não regularizem a sua situação até à data candidatura. O promotor pode consultar a tramitação dos seus projetos e verificar se algum deles se encontra incluído na BDI, utilizando a sua *password* de acesso no sítio:

<http://www.pofc.qren.pt/projectos/consulta-de-projectos>.

**h) Projetos com outros benefícios**

Não podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Aviso, as candidaturas que integrem investimentos de projetos industriais que resultem de contrapartidas pela atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público, bem como outro tipo de contrapartidas que resultem da atribuição de concessões.

As despesas de investimento relacionadas com a instalação de sistemas energéticos de produção de energia cuja energia produzida se destine à venda total ou parcial à rede pública (incluindo os sistemas de micro-geração), não são consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

Por não se verificar o efeito incentivo exigido pela legislação comunitária, não podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso os investimentos decorrentes de obrigações previstas em contratos de concessão com o Estado.

**i) Número máximo de candidaturas por promotor**

Ao abrigo do presente Aviso cada promotor apenas poderá apresentar uma candidatura em cada uma das fases previstas no ponto 6., exceto no caso de projetos enquadráveis na alínea e) em que o promotor deverá apresentar candidaturas autónomas para os investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve.

### **3. Tipologia de Projetos a Apoiar**

As tipologias de investimento de inovação a apoiar (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação), são as seguintes:

- a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento (alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação), não sendo suscetíveis de apoio os projetos referidos no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação;
- b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e de distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing (alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação).

No caso do setor do Turismo, consideram-se enquadráveis no presente Aviso os investimentos que correspondam a:

- Criação de empreendimentos, equipamentos ou serviços inovadores, através da demonstração de um elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território (alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação);
- Requalificação de empreendimentos, equipamentos ou serviços por via da introdução de fatores de inovação que permitam a obtenção de vantagens competitivas e da qualificação da oferta turística existente no território (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação).

No caso do PO Algarve para os projetos no sector turismo aplicam-se as prioridades definidas no documento [“Prioridades para o setor do turismo no Algarve”](#).

#### 4. Taxas Máximas, Limites de Incentivos e Majorações

No âmbito do presente Aviso aplica-se a taxa base máxima (45%), prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do SI Inovação, e a majoração prevista na alínea a) do n.º 1 do do mesmo artigo.

Aos projetos promovidos por pequenas empresas cuja despesa elegível seja superior a 5 milhões de euros, aplica-se a majoração “Tipo Empresa” (alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do SI Inovação), equivalente a “média empresa”, ou seja, 10 pontos percentuais.

Para os projetos enquadrados no POR Algarve e no POR Lisboa, o montante máximo de incentivo a conceder por projeto não pode exceder, respetivamente, os 2.000 mil euros e os 500 mil euros.

#### 5. Âmbito Territorial

Todas as regiões NUTS II do Continente.

#### 6. Prazos para a Apresentação de Candidaturas e Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir um maior planeamento no acesso aos apoios disponíveis às empresas, estabeleceu-se neste Aviso uma metodologia de receção de candidaturas de forma contínua até final do QREN, com decisões faseadas. Desta forma, no âmbito deste Aviso, fica estabelecido o seguinte plano por fases para apresentação de candidaturas e respetivas datas de comunicação da decisão aos promotores:

	Datas		
	Início Receção de Candidaturas	Fim Receção de Candidaturas	Comunicação da Decisão ao Promotor
Fase I	24-Out-12	29-Nov-12	11-Mar-13
Fase II	30-Nov-12	18-Fev-13	30-Mai-13
Fase III	19-Fev-13	22-Abr-13	1-Ago-13
Fase IV	23-Abr-13	5-Set-13	12-Dez-13

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 10. com uma antecedência de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, aos termos e condições agora estabelecidos para este Aviso, serão divulgados nos locais definidos no ponto 10., antecipadamente face ao início de cada fase para apresentação de candidaturas.

Para efeitos do presente Aviso, o ano pré-projeto relativo às Fases I e II corresponde ao exercício económico de 2011 e o relativo às Fases III e IV ao exercício económico 2012.

## 7. Despesas Elegíveis e Ajustamentos nos Limites

Tendo em consideração as fases para apresentação de candidaturas definidas no ponto anterior, são consideradas elegíveis as despesas de investimento realizadas:

- a) Fase I - até 31 de dezembro de 2014.
- b) Fase II, III e IV - até 30 de junho de 2015.

O limite máximo de elegibilidade de despesa por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 milhões euros.

Para os projetos enquadrados no PO Regional do Algarve e no PO Regional do Alentejo, o limite mínimo de despesa elegível é de 75 mil euros.

No âmbito do presente Aviso as despesas em formação de recursos humanos são elegíveis nas condições definidas no [Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional](#).

A elegibilidade de despesas em formação de recursos humanos contribuirá para dar resposta ao necessário reforço na criação de competências empresariais ao nível da inovação e na qualidade da gestão.

As despesas elegíveis em formação de recursos humanos não poderão representar mais do que 30% das despesas elegíveis totais do projeto.

As despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras obras de construção, previstas no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do SI Inovação, apenas são elegíveis nos projetos do setor do turismo, estando limitadas a um máximo de 60% das despesas elegíveis totais do projeto.

Para os projetos enquadrados no POR Lisboa encontra-se totalmente excluída do presente Aviso a elegibilidade das despesas de construção de edifícios, obras de remodelação e outras obras de construção, previstas no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do SI Inovação.

## 8. Metodologia de Apuramento do Mérito do Projeto

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,35A + 0,30B + 0,25C + 0,10D}$$

Em que:

$$A = 0,35A1 + 0,65A2$$

$$B = 0,70B1 + 0,30B2$$

$$C = 0,70C1 + 0,30C2$$

Onde:

A = Qualidade do Projeto:

A1 = Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia da empresa;

A2 = Grau de Inovação da solução proposta no projeto.

- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa:
- B1 = Produtividade económica do projeto;
  - B2 = Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional.
- C = Contributo do projeto para a competitividade nacional:
- C1 = Valor acrescentado e efeito de arrastamento no tecido económico;
  - C2 = Criação de emprego altamente qualificado.
- D = Contributo do projeto para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o [Referencial de Análise do Mérito do Projeto](#).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projeto estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério de primeiro nível e uma pontuação final igual ou superior a 3,00 até ao limite da dotação orçamental definido no ponto 9. do presente Aviso e em função da data de entrada de candidatura.

Quando o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior ao que determinou a seleção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

## 9. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de **199,5 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)
Factores de Competitividade	145.000
Regional do Norte	20.000
Regional do Centro	15.000
Regional de Lisboa	1.500
Regional do Alentejo	10.000
Regional do Algarve	8.000
<b>Total</b>	<b>199.500</b>

A dotação orçamental afeta por cada Programa Operacional que não for comprometida na Fase I transitará para a fase seguinte e assim sucessivamente até ao seu esgotamento, podendo as Autoridades de Gestão reforçar a dotação em concurso.

## 10. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e orientações técnicas e de gestão aplicáveis, estão disponíveis na página [Incentivos às Empresas](#) do portal do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, bem como nos sítios dos Programas Operacionais Regionais do QREN e dos Organismos Intermédios envolvidos.

O presente Aviso foi objeto de análise pelos membros da Comissão de Seleção e remetido para informação ao IFDR.

Rede Incentivos QREN, 24 de outubro de 2012

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Franquelim Alves</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>José Manuel Duarte Vieira</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Pedro Manuel Saraiva</b>
Gestor do PO Regional de Lisboa	<b>Eduardo Brito Henriques</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>António Costa Dieb</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>David Santos</b>

## ANEXO

### Atividades económicas transacionáveis ou serviços internacionalizáveis

Designação	CAE
Indústrias Extractivas	05 - 09
Indústrias Transformadoras	10 - 33
Valorização materiais	383
Transportes e logística	493, 494, 52
Alojamento, restauração (Turismo)	55, 561, 563, 791
Actividades de edição	58
Serviços prestados às empresas	62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74 (*)
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura (serviços de apoio)	0161, 0240
Actividades declaradas de interesse para o Turismo, nos termos da legislação aplicável	90040, 91041, 91042, 93210, 93110, 93192, 93292, 93293, 93294, 96040
(*) Exceto 691, 701, 74200 e 74300	